# AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº PI-AA.10651-5/2026

PROCESSO: **AA.12832-0/2026**
VALIDADE: **01/09/2027**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

## EMPREENDEDOR

| NOME | CPF/CNPJ |
|---|---|
| FOSNOR - FOSFATADOS DO NORTE-NORDESTE S.A. | 32.112.142/0005-60 |

## EMPREENDIMENTO

**NOME**

FAZENDA PIMENTEIRAS/SÍTIO ANACLETO

## ATIVIDADES

**ATIV.47566**

SONDAGENS GEOTÉCNICAS (AA003)

| Município: | Coordenadas Geográficas: |
|---|---|
| Caracol (PI) | 09°17'10.00"S / 43°22'43.00"O |

## MEMORIAL DESCRITIVO

(-43.37861111111111, -9.286111111111111)

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 02/09/2026 às 14:23
[kd6VtubRjoMX94RNPp8LMtbsRSuYDBFznLLZmFyFTfYh6zKAYg5rpW0Dg8fsvzlC]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 02/09/2026 às 14:25
[9dyrfqSYFIhy1zlHHwzehfgA4YIwgniyzwUTi9wLaG1ZZAq7SK3LEIZ0IVMvRLDh]

Emitido eletronicamente em 02/09/2026 14:27 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.50525-3/2026.2C8D.8F16.9D1E]



**DETALHAMENTO**

Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é válida até **01/09/2027** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

**CONDIÇÕES GERAIS**

i. A presente Autorização Ambiental não inibe ou restringe de qualquer forma, as ações de controle e fiscalização de outros órgãos públicos, nem limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentos dos

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 02/09/2026 às 14:23
[kd6VtubRjoMX94RNPp8LMtbsRSuYDBFznLLZmFyFTfYh6zKAYg5rpW0Dg8fsvzlC]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 02/09/2026 às 14:25
[9dyrfqSYFIhy1zlHHwzehfgA4YIwgniyzwUTi9wLaG1ZZAq7SK3LEIZ0lVMvRLDh]

Emitido eletronicamente em 02/09/2026 14:27 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.50525-3/2026.2C8D.8F16.9D1E]

mesmos;

ii. O empreendedor deverá adotar as boas práticas ambientais relativas à segurança dos trabalhadores diretamente envolvidos, adoção de medidas relativas ao gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil, proteção contra passivos ambientais e de educação ambiental com vistas a evitar a caça predatória, desmatamento e queimadas;

iii. Esta Autorização Ambiental não autoriza a supressão de vegetação nativa, ressalvado o disposto**no** Art. 66, II, da IN SEMARH nº 23 de 2024, que dispensa a ASV para atividade de limpeza e manutenção de aceiros.;

iv. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;

v. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas na Autorização Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;

vi. Deverá ser mantida cópia desta Autorização Ambiental no local da atividade/empreendimento.

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Autorização Ambiental (AA)"

## OBSERVAÇÕES

1. Executar as sondagens geotécnicas exclusivamente nos pontos e áreas indicados no projeto apresentado, restringindo as intervenções ao mínimo necessário à realização dos estudos.

2. Utilizar, preferencialmente, acessos, estradas, trilhas e áreas previamente antropizadas existentes, evitando a abertura de novos acessos e intervenções desnecessárias na vegetação nativa.

3. Delimitar e sinalizar adequadamente os pontos de sondagem e respectivas áreas de apoio, mantendo a intervenção restrita à superfície estritamente necessária à instalação e operação dos equipamentos.

4. É vedada a supressão de vegetação nativa para implantação dos pontos de sondagem ou abertura de acessos sem a obtenção do ato autorizativo específico, quando exigível.

5. Preservar as Áreas de Preservação Permanente – APP, nascentes, cursos d'água, áreas alagadas e demais espaços ambientalmente protegidos, evitando intervenções não expressamente autorizadas.

6. Adotar medidas preventivas para evitar o carreamento de solo, sedimentos, lama de perfuração ou outros materiais para sistemas de drenagem, cursos d'água e áreas adjacentes.

7. Quando houver utilização de água ou fluidos durante a perfuração, adotar sistema adequado para sua coleta e controle, evitando lançamento direto no solo, corpos hídricos ou sistemas de drenagem.

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 02/09/2026 às 14:23
[kd6VtubRjoMX94RNPp8LMtbsRSuYDBFznLLZmFyFTfYh6zKAYg5rpW0Dg8fsvzlC]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 02/09/2026 às 14:25
[9dyrfqSYFIhy1zlHHwzehfgA4YIwgniyzwUTi9wLaG1ZZAq7SK3LEIZ0IVMvRLDh]

Emitido eletronicamente em 02/09/2026 14:27 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.50525-3/2026.2C8D.8F16.9D1E]

8. Quando utilizados aditivos, lubrificantes ou outros produtos auxiliares à perfuração, deverão ser empregados produtos tecnicamente adequados e em quantidade estritamente necessária, adotando-se medidas para prevenir vazamentos e contaminação ambiental.

9. É vedada a utilização ou descarte no interior dos furos de substâncias, resíduos ou materiais potencialmente contaminantes não inerentes ao método de investigação autorizado.

10. O abastecimento e a manutenção de máquinas e equipamentos deverão ocorrer, preferencialmente, fora das áreas ambientalmente sensíveis e em condições que impeçam a contaminação do solo e dos recursos hídricos.

11. Promover o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, embalagens, materiais contaminados, restos de insumos e demais resíduos gerados durante a execução das atividades.

12. Caso as sondagens interceptem o nível freático, deverão ser adotados procedimentos técnicos adequados para evitar a introdução de contaminantes e a comunicação artificial entre diferentes níveis aquíferos.

13. Os furos de sondagem que não forem destinados ao monitoramento ou a outra finalidade tecnicamente justificada deverão ser adequadamente tamponados e selados após a conclusão dos estudos, de forma a evitar acidentes, infiltração de contaminantes e eventual comunicação entre unidades hidrogeológicas.

14. Após a conclusão de cada sondagem, retirar equipamentos, estruturas provisórias, resíduos e materiais utilizados, promovendo a limpeza e recomposição da área afetada.

15. Caso sejam identificados processos erosivos, instabilidade do terreno, surgência de água ou outra alteração ambiental decorrente das sondagens, adotar imediatamente as medidas necessárias à estabilização e recuperação da área.

16. Restringir a circulação de veículos e equipamentos às áreas indispensáveis à execução dos trabalhos, evitando tráfego desnecessário sobre áreas vegetadas ou ambientalmente sensíveis.

17. Comunicar imediatamente à SEMARH qualquer acidente ambiental, derramamento de substâncias contaminantes, surgência não prevista de água subterrânea ou outra ocorrência capaz de ocasionar impacto ambiental relevante.

18. Qualquer alteração na quantidade ou localização dos pontos de sondagem que implique ampliação significativa da área de intervenção, abertura de novos acessos ou impactos ambientais não contemplados na solicitação deverá ser previamente submetida à análise da SEMARH.

19. A presente Autorização Ambiental não autoriza a implantação do empreendimento para o qual os estudos geotécnicos estejam sendo realizados, restringindo-se às atividades necessárias à

investigação e caracterização geotécnica da área.

20. O responsável pela atividade deverá adotar todas as medidas necessárias à prevenção, mitigação e reparação de eventuais danos ambientais decorrentes da execução das sondagens.

Teresina (PI), 02/09/2026

*(assinado eletronicamente)*
**FELIPE GOMES DA SILVA**
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

*(assinado eletronicamente)*
**VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO**
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 02/09/2026 às 14:23
[kd6VtubRjoMX94RNPp8LMtbsRSuYDBFznLLZmFyFTfYh6zKAYg5rpW0Dg8fsvzlC]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 02/09/2026 às 14:25
[9dyrfqSYFIhy1zlHHwzehfgA4YIwgniyzwUTi9wLaG1ZZAq7SK3LEIZ0lVMvRLDh]

Emitido eletronicamente em 02/09/2026 14:27 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.50525-3/2026.2C8D.8F16.9D1E]